



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇOS Nº3101.01/22-TP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31010001/22

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA CONCERNENTE AOS ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS E DECRETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, tudo conforme especificações abaixo:

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a presente contratação a fim de oferecer suporte técnico na área Jurídica, prestando consultoria e assessoria ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como consultor das atividades burocráticas e administrativas. Diante do exposto faz-se necessário a presente solicitação sugerindo que tal licitação seja na modalidade "TOMADA DE PREÇOS".

### 3. OBJETIVO

3.1. O presente Termo de Referência visa à seleção e contratação dos serviços para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA CONCERNENTE AOS ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS E DECRETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, os quais são essenciais aos serviços administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Administração municipal tem a expectativa de que os serviços a serem contratados possam ser utilizados como apoio, orientações corretas, auxiliando o gestor da unidade administrativa solicitantes, no seu dia a dia, proporcionando maior clareza e balizamento para sua rotina, mais também dar maior segurança e referencial para a tomada de decisões.

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

### 4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Lei nº. 10.520/02, Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

### 5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão realizados conforme solicitação e demandas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto envolvida no processo, e ainda:

#### 5.1.2. Em relação à Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

- Patrocínio nas ações cíveis e trabalhistas promovidas contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- Solicitantes: Interpor Recursos nas instancias superiores (Segundo e terceiro grau);
- Promover ações cíveis de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- Responder os mandados de segurança contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- Elaboração de minutas de ajustes, convênios e consórcios administrativos de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 - CENTRO

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**



- Atendimento à consultas formuladas pela secretaria via telefone, fax, e-mail ou pessoalmente no Município de Milha ou no Município de Fortaleza, com elaboração de pareceres em matérias administrativas de interesse do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto;
- Consultoria jurídica acerca dos atos legais a serem expedidos pelo Serviço Autonomo de Agua e Esgoto;
- Comparecimento a audiências e reuniões para tratar de matérias administrativas de interesse do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto;
- Emissão de pareceres jurídicos acerca demandas administrativas referentes ao Regime Jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários.
- Emissão de pareceres jurídicos acerca de processos licitatórios.

5.1.2.1. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

1 - Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares;

2 - Praticar todos Os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no instrumento Procuratório.

5.2. Todos os serviços prestados por advogado devidamente habilitado e sua equipe, na qual deve possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior da área jurídica, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada através de atestados, declarações ou afins, em serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

5.4. O (A) CONTRATADO(A) deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

5.5. A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados.

| ITEM            | ESPECIFICAÇÕES   | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|--|------------|---------|----------------|-------------|
| 00001           | SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SAAE<br>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA<br>CONCERNENTE AOS ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS E DECRETOS,<br>PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO<br>- SAAE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE | 11.00      | MÊS     | 4.333,333      | 47.666,66   |
| VALOR TOTAL R\$ |  |            |         |                | 47.666,66   |

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 - CENTRO



Valor global R\$ 47.666,66 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

#### **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. Em conformidade com o Art. 40, inciso X da Lei 8.666/1993, o preço global máximo estimado como referência para o objeto desta licitação é de 47.666,66 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que foi composta com base em preços coletados no mercado.

#### **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados com até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação das Notas Fiscais/Recibos as quais deverão estar devidamente certificadas assim como anexas as respectivas certidões negativas FGTS, Federal e Trabalhista em conformidade com a Instrução Normativa - IN 002/CGE/005.

#### **8. PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao CONTRATADO (a), as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas no Art. 87, da lei nº 8.666/93.

#### **9. FISCALIZAÇÃO**

9.1. Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

#### **10. PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. (Prestação Continuada).

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

11.2. Colocar a disposição do contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;

11.3. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de assessoria ou consultoria;

11.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

11.5. A Contratante e seu(s) Ordenador (es) de despesa, será ao) a(s) única(s) responsável(is) pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada á responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas da Ordem dos Advogados do Brasil, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

12.3. Utilizar nos serviços prestados (Advocaticios) somente profissionais qualificados para tal fim. exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

12.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

12.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

#### **13. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA A LICITAÇÃO**

##### **13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 - CENTRO

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**



13.1.1 Registro da Sociedade de Registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

13.1.2. Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e com características técnicas similares ou compatíveis, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestado(s) de capacidade técnica, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, declarando ter a licitante prestado eficientemente os serviços, acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviço, devidamente registrado junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

**14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

14.1. Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior da área jurídica, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada através de atestados, declarações ou afins, em serviços compatíveis com o objeto da licitação, vedada participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

14.1.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços;

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) no órgão competente;

c) O associado, comprovando-se a participação através de cópia do Contrato de Associação e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) no órgão competente.

14.1.2. O profissional responsável técnico apresentado pela licitante deverá participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

14.1.3. Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, dos serviços objeto desta licitação, que deverá vir com uma firma reconhecida em cartório por autenticidade para comprovar a veracidade das informações.

14.1.4. Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos e instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, constando de relação de equipamentos e relação da equipe técnica disponível para prestação de serviços, que deverá vir com uma firma reconhecida em cartório por autenticidade para comprovar a veracidade das informações.

**15. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

15.1. Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação no valor de R\$ 476,66 (Quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser recolhida junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Milhã/Ce, através de depósito Bancário na conta nº 10.361-6, agência 4377-X, Banco do Brasil.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Cada Unidade se responsabilizará pelos créditos orçamentários e pelos pagamentos dos faturamentos junto à contratada.

Milhã/Ce, 18 de fevereiro de 2022

LUIZ ISIDORO DA CUNHA

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 - CENTRO



ANEXO II  
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)

A

Servico Autonomo de Agua e Esgoto SAAE DA CIDADE DE MILHÃ  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/22-TP

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS, nº 3101.01/22-TP. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados do Licitante:

Razão Social:..... CNPJ sob o nº:..... Inscrição Municipal nº:  
..... Endereço Completo: ..... Telefone: ..... Fax:..... E-mail:  
..... Dados Bancários: NOME DO BANCO:..... AGÊNCIA Nº:..... CONTA  
CORRENTE Nº:.....

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES      | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------|------------|---------|----------------|-------------|
| ___  | (DESCRIÇÃO DO ITEM) | QUANT.     | UNID.   | R\$ _____      | R\$ _____   |

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome:..... Natural de:..... Estado civil:..... Cargo/Função:  
..... Endereço residencial completo:..... Telefone: .....  
Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº: ..... RG nº: ..... Expedido  
por:.....

(local e data) \_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

**O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.**

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**



pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 - CENTRO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.



**ANEXO III “modelo A”  
DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 3101.01/22-TP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

**ANEXO III “modelo B”  
DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º3101.01 /22-TP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
**(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO III “modelo C”  
DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) TOMADA DE PREÇOS nº 3101.01/22-TP, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31010001/22**

O Município de MILHÃ, através da \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º 3101.01/22-TP, tem justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 3101.01/22-TP, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA CONCERNENTE AOS ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS E DECRETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

3.1 - Os serviços encontram-se relacionados e descritos conforme abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES      | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------|------------|---------|----------------|-------------|
| ____ | (DESCRIÇÃO DO ITEM) | QUANT.     | UNID.   | R\$ _____      | R\$ _____   |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL**

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor o valor global do objeto deste instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

5.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura



apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

6.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1 - não produziu os resultados acordados;

6.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.5.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.5.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

6.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

6.7 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de MILHÃ, Exercício 2022 Atividade 0901.041220051.2.059 Manutenção do Setor Administrativo do SAAE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**



II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no projeto básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra,

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 - CENTRO



- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- e) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- h) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re- execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento;
- d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Serviço Autonomo de Agua e Esgoto SAAE de MILHÃ, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;



12.4 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Serviço Autonomo de Agua e Esgoto SAAE de MILHÃ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de TOMADA DE PREÇOS e seus Anexos;

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados;

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito;

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de MILHÃ, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

MILHÃ - CE, em \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 - CENTRO

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO



\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 - CENTRO